



DECRETO JUDICIÁRIO N° 12433, 2010.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e**

**considerando** as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**considerando** a implantação, no dia 20 de setembro de 2010, do sistema eletrônico de processo PROJUDI, na Comarca de Acreúna.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que, a partir do dia 5 de outubro de 2010 as ações relativas a direito de família e de competência das fazendas públicas, e as ações do juizado especial cível e criminal, inclusive suas cautelares e incidentais, serão recebidas somente pelo sistema PROJUDI.

**Art. 2º** Os incidentes processuais e processos vinculados a ações em andamento pelo sistema físico, serão protocolados fisicamente.



**Art. 3º** Encaminhe-se cópia deste decreto para a Comarca, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 3º de Setembro de 2010, 122º da República.



Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente

Dec 1681 Acaf